



# Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6456

## SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	2 à 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Atos Oficiais	5 à 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Departamento de Receita e Fiscalização	8 à 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Departamento de Receita e Fiscalização	11 à 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Conselho Municipal de Contribuintes	14 à 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Gabinete do Secretário de Gestão Estratégica	18 à 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - Licenciamento e Fiscalização	19 à 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Central de Compras Judicializadas	23 à 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária	24 à 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Planejamento Territorial	27 à 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	30 à 34
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	35 à 77
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	78 à 79

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

**DIAGRAMAÇÃO:** Hanuan Pablo Luiz Nunes

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

### Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37.292/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO –FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 20/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 90/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.735/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 62/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS DELEGAÇÕES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REGIONAIS E ESTADUAIS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 20/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 91/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8.902/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 63/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA SANITÁRIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 92/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55.881/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 64/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, AOS ANIMAIS INTENOS E AOS ANIMAIS BENEFICIADOS COM A ADOÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 000216/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 93/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.160/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 65/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.678/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 66/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES, TIPO AMBULATÓRIO, PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO CEMA (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO MUNICIPAL DO AUTISTA).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 194/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.094/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 152/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 95/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.277/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS ATIVOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/04/2023 às 09:30 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 487 de 28 de dezembro de 2022.

Limeira, 30 de março de 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 27/2023 que tem como objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO NAS FEIRAS LIVRES, para a empresa EFICAZ LOCADA LTDA EPP, pelo total valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 24 de março de 2023

Eng<sup>a</sup> Simone Fernanda Zambuzi – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº 02/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E MELHORIAS NO PARQUE ECOLÓGICO DO JARDIM DO LAGO-CONTRATO FINISA Nº 0609.517-44, para a empresa CRM CONSTRUTORA LTDA EPP, pelo total valor de R\$ 1.031.436,25 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 28 de março de 2023

Eng<sup>o</sup> Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 22/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA PUNÇÃO INTRAÓSSEA COM FORNECIMENTO DO PERFURADOR MANUAL EM SISTEMA DE COMODATO, que a publicação do dia 23/03/2023 deve ser desconsiderada, devendo ser considerada a publicação a seguir:

“O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 22/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA PUNÇÃO INTRAÓSSEA COM FORNECIMENTO DO PERFURADOR MANUAL EM SISTEMA DE COMODATO, para a empresa KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R\$ 52.662,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 16 de março de 2023

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS”

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 25/2023 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE FRASCO E EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPORTE NUTRICIONAL QUE FAZEM USO DA DIETA ENTERAL, para as empresas AGROMASS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ADVAITA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITLARES EIRELI, pelo valor total de R\$ 102.084,00 (cento e dois mil e oitenta e quatro reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 29 de março de 2023

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Presencial nº 04/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SOLUÇÃO DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO GERIDA PELO BACEN, DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS, para a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pelo valor total de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 27 de março de 2023

José Aparecido Vidotti – Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL Nº 03/2023**

*Daniel de Campos, Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,*

*Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.171/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 28/2020:

O Município de Limeira, na forma da Lei,

**Processo Administrativo nº 33.786/2021**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **NEUZA MARIA STAHL FALANGO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 10/11 Quadra Especial "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 22.782/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **GENY ZANINI SQUIZZATO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0005-0006 Quadra Especial "B", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 34.198/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **MARCO ANTONIO DE SOUZA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0645 Quadra "E", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 40.573/2021**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **NELSON APARECIDO PASQUALATTO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 116 Quadra "J", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 41.298/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **HAROLDO JOSE CALÇA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0017-0018 Quadra Especial "K", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 31.821/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **JOÃO SIMÕES** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 358 Quadra "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 41.450/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 89/90 Quadra "G", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 37.231/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **REGINA PEGORER** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 367/368 Quadra Especial "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 31.815/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **MARTA ISABEL LANDGRAF** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0210 Quadra "B", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 14.016/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **MARIA MUNIZ DE ALMEIDA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 254/255 Quadra Especial "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 38.046/2019**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **CIPRIANO DA CUNHA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0561 Quadra "E", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 13.386/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **ANTONIO ALVES FERRAZ** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 946/947 Quadra "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 45.729/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **BENTO DA FONSÊCA** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 834/835 Quadra "E", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 46.161/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **ANTONIO BENVENUTO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 46/47 Quadra Especial "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 39.970/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **INÊS BOSQUEIRO ANTONIO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 639 Quadra "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 43.301/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **ANNA APPARECIDA CORREA BUENO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 967 Quadra "D", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 44.611/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **JOÃO HAFLIGER** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 489/490 Quadra "F", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 38.271/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **TEREZA TAMBELIM DEFANTI** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 375/376 Quadra Especial "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 30.435/2022**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **ANTONIA PRADO** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 105 Quadra "C", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**Processo Administrativo nº 38.130/2021**, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que convocamos os parentes sucessíveis de **JORGE PEDRO DIAS** para que compareçam à Administração do Cemitério Municipal para a regularização da concessão de perpétua da sepultura nº 0046 Rua "1", do Cemitério Municipal Saudade I. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

**DANIEL DE CAMPOS**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**EDITAL Nº 14/23 – S.F.**

**JOSÉ APARECIDO VIDOTTI**, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1.890/83 (Código Tributário Municipal), Artigo 202, Inciso III, Artigo 203, Inciso III, Artigo 204 e Artigo 216.

Faz saber que através do presente **EDITAL** ficam notificados os Contribuintes constantes da relação anexa, de inscrições mobiliárias de Microempreendedores Individuais baixadas de ofício nos termos do artigo 7º e parágrafo 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 02, de 26 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fazenda, publicada em 28 de fevereiro de 2019 e artigo 9º da Lei nº 1890/83 efetuados pelo Setor de Rendas Diversas do **Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Limeira-SP**, localizado na Avenida Prefeito Doutor Alberto Ferreira nº 179 - Centro, nesta cidade de Limeira-SP.

Faz saber ainda que a baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não o exime da responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos, porventura existentes,

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente **EDITAL**.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e oito dias de março do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ APARECIDO VIDOTTI**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SANDRA BATISTA DE SOUZA**  
Diretora de Receita e Fiscalização

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS BAIXADAS DE OFICIO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 DA SECRETARIA DE FAZENDA PUBLICADA EM 28/02/2019 E ARTIGO 9º DA LEI Nº 1890/83**

Razão Social: **ALICE DE SOUZA 44477824807**

Inscr. Municipal: 107943  
CNPJ: 37.207.492/0001-09  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 20/12/2021

Razão Social: **CLAÚDIA MARIA LINDMAN 06759096860**

Inscr. Municipal: 66600  
CNPJ: 29.189.971/0001-03  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 24/12/2021

Razão Social: **CLAUDINEIA APARECIDA DE SA TELES 26075672893**

Inscr. Municipal: 49.464  
CNPJ: 18.937.088/0001-38  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 06/01/021

Razão Social: **DANIEL CAVINATO GAMITO 33333510804**

Inscr. Municipal: 67357  
CNPJ: 27.828.420/0001-17  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 21/12/2021

Razão Social: **GABRIEL DO NASCIMENTO 40147359821**

Inscr. Municipal: 66526  
CNPJ: 29.270.992/0001-59  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 24/12/2021

Razão Social: **GRAZIELA APARECIDA FERREIRA PINTO 37906294807**

Inscr. Municipal: 65.898  
CNPJ: 28.364.702/0001-73  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 08/01/2021

Razão Social: **JOSÉ EDILSON DA SILVA 09588305845**

Inscr. Municipal: 59.234



CNPJ: 24.796.581/0001-88  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 07/01/2021

Razão Social: **JULIO APARECIDO DE SOUZA 11551262894**  
Inscr. Municipal: 65.126  
CNPJ: 27.597.990/0001-43  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 06/01/2021

Razão Social: **LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS 40523520840**  
Inscr. Municipal: 109620  
CNPJ: 38.229.490/0001-75  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 20/12/2021

Razão Social: **LUCAS SQUIZZATO LUCATO 23322770800**  
Inscr. Municipal: 102319  
CNPJ: 33.341.762/0001-00  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 06/01/2021

Razão Social: **LUISA ZOVICO BATTISTELLA 35410773870**  
Inscr. Municipal: 106.107  
CNPJ: 35.916.076/0001-46  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 07/01/2021

Razão Social: **MILLENA BARBOSA SPERANCIN RIBEIRO46085603878**  
Inscr. Municipal: 102751  
CNPJ: 29.055.824/0001-40  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 23/12/2021

Razão Social: **RAFAELA EDUARDA NEVES 37202813882**  
Inscr. Municipal: 105830  
CNPJ: 35.667.079/0001-93  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 20/12/2021

Razão Social: **RICARDO SCHIMIDT FILHO 43949936874**  
Inscr. Municipal: 107036  
CNPJ: 36.477.747/0001-82  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 20/12/2021

Razão Social: **SARIAH ISABEL HARUMI MATHUY MARIANO**  
Inscr. Municipal: 106860  
CNPJ: 36.359.435/0001-74  
Processo: 57.268/2021  
Data de baixa: 21/12/2021

Razão Social: **SIDNEI NOGUEIRA DOS SANTOS 26116780814**  
Inscr. Municipal: 70.492  
CNPJ: 36.602.229/0001-43  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 04/01/2021

Razão Social: **VANUZA RODRIGUES GUIMARAES 26769669870**  
Inscr. Municipal: 58.072  
CNPJ: 23.711.619/0001-00  
Processo: 2.496 de 20/01/2021  
Data de baixa: 06/01/2021



**EDITAL Nº 15/23 -SF.**

**JOSÉ APARECIDO VIDOTTI**, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1.890/83 (Código Tributário Municipal), Artigo 202, Inciso III e Artigo 203, Inciso III e parágrafo único e Artigo 204, ficam publicadas as decisões do julgamento em 1ª instância das impugnações dos autos de infração referentes a lançamentos de tributos e /ou multa por descumprimentos de obrigação bem como notificados os Contribuintes constantes das relações anexas, que estão com seus endereços **desatualizados** junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Limeira-SP ou **recusaram** o recebimento de notificação, do lançamento de tributos e/ou multa por infração e/ou apresentação de documentos, a comparecerem no referido (Departamento de Receita e Fiscalização – Setor de Rendas Diversas), localizado na Avenida Prefeito Doutor Alberto Ferreira nº 179 - Centro, nesta cidade de Limeira-SP, para regularizarem sua situação nos prazos estipulados para cada situação.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará em MULTA e/ou na inscrição do **DÉBITO em DÍVIDA ATIVA** para posterior cobrança judicial quando for o caso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente Edital.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.**

**JOSÉ APARECIDO VIDOTTI**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SANDRA BATISTA DE SOUZA**  
Diretora de Receita e Fiscalização

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS A COMPARECEREM AO  
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO  
“NO SETOR DE RENDAS DIVERSAS”  
(Prazo de 10 dias para comparecimento)**

Nome: **AFONSO DE OLIVEIRA ME**  
Endereço: Rua Melvin Jones, 283 Vila Piza  
Inscr. Municipal: 51339  
CNPJ: 19.004.908/001-00  
Processo: 44640 de 11/09/2019 (Encerramento de Atividades)

Nome: **GIRUS COMERCIAL E TECNICA LTDA**  
Endereço: Rua Alferes Franco, 452 Centro  
Inscr. Municipal: 18281  
CNPJ: 67.375.576/0001-04  
Processo: 8001 de 28/04/1999 (Alteração de Sócios)

Nome: **COMUNIDADE EVANGÉLICA MISSÃO JÁ**  
Endereço: Rua Polonia, 918 Jd. Resid Alto dos Laranjais  
Inscr. Municipal: 39926  
CNPJ: 10.866.026/0001-70  
Processo: 48392 de 29/12/2020 (Isenção do IPTU/TSU)

Nome: **DJ NASCIMENTO SANTOS ME**  
Endereço: Rua Gumercindo Araujo, 221 Jd. Nova Italia  
Inscr. Municipal: 39240  
CNPJ: 10.412.398/0001-27  
Processo: 45884 de 14/09/2018 (Encerramento de Atividades)

Nome: **JOÃO RIVABEM**  
Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 921 Centro  
Inscr. Municipal: 12996  
CPF: 154.768.128-49  
Processo: 57784 de 29/11/2018 (Encerramento de Atividades)

Nome: **JOSÉ R RAYMUNDO & CIA LTDA ME**  
Endereço: Rua Antonio Zaccarias, 463 Vila Rocha  
Inscr. Municipal: 45539

CNPJ: 15.176.553/0001-77  
Processo: 14243 de 26/03/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: **LUCIANA ALVES GALDINO LIMEIRA EPP**  
Endereço: Rua Benedito Kuhl, 1538 Vila Claudia  
Inscr. Municipal: 29009  
CNPJ: 04.979.243/0001-74  
Processo: 60456 de 13/12/2019 (Encerramento de Atividades)

Nome: **M B G DE MELO**  
Endereço: Rua Manoel Monteiro de Moraes, 1375 Jd. Olga Veroni  
Inscr. Municipal: 43309  
CNPJ: 13.427.107/0001-62  
Processo: 18466 de 17/04/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: **M O CAVALEIRO & CIA LTDA ME**  
Endereço: Rua João Kuhl Filho, 101 Vila São João  
Inscr. Municipal: 40736  
CNPJ: 07.126.763/0001-22  
Processo: 21766 de 18/05/2021 (Encerramento de Atividades)

Nome: **NATALINO SCARPATO ME**  
Endereço: Rua Carlos Gomes, 1321  
Inscr. Municipal: 50942  
CNPJ: 19.808.147/0001-30  
Processo: 36898 de 01/08/2019 (Encerramento de Atividades)

Nome: **SÃO JORGE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME**  
Endereço: Rua José Barbosa Filho, 125 Chacara São José  
Inscr. Municipal: 47179  
CNPJ: 17.136.625/0001-88  
Processo: 53859 de 04/11/2019 (Encerramento de Atividades)

Nome: **SMK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**  
Endereço: Rua Dr. Trajano Barros Camargo, 554  
Inscr. Municipal: 52334  
CNPJ: 27.314.314/0001-15  
Processo: 4328 de 29/01/2020 (Alvará de Funcionamento)

Nome: **WANDERLEI BATISTELA SERVIÇOS EM GESSO EPP**  
Endereço: Via Luiz Varga, 1581 Jd. Alvorada  
Inscr. Municipal: 51834  
CNPJ: 20.457.468/0001-17  
Processo: 44178 de 09/09/2019 (Encerramento de Atividades)

**RELAÇÃO DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS AOS CONTRIBUINTES**  
**(Prazo de 30 dias, para pagamento ou impugnação)**

Nome: **GIRUS COMERCIAL E TECNICA LTDA**  
Endereço: Rua Alferes Franco, 452 Centro  
Inscr. Municipal: 18281  
CNPJ: 67.375.576/0001-04  
Processo: 6718 de 08/02/2023 (Auto de Infração nº 28455/23 S.R.D.)

Nome: **DJ NASCIMENTO SANTOS ME**  
Endereço: Rua Gumercindo Araujo, 221 Jd. Nova Italia  
Inscr. Municipal: 39240  
CNPJ: 10.412.398/0001-27  
Processo: 5200 de 02/02/2023 (Auto de Infração nº 28423/23 S.R.D.)

Nome: **JOÃO RIVABEM**  
Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 921 Centro  
Inscr. Municipal: 12996  
CPF: 154.768.128-49  
Processo: 5455 de 02/02/2023 (Auto de Infração nº 28432/23 S.R.D.)

Nome: **M O CAVALEIRO & CIA LTDA ME**  
Endereço: Rua João Kuhl Filho, 101 Vila São João  
Inscr. Municipal: 40736  
CNPJ: 07.126.763/0001-22  
Processo: 6717 de 08/02/2023 (Auto de Infração nº 28450/23 S.R.D.)

Nome: **NATALINO SCARPATO ME**

Endereço: Rua Carlos Gomes, 1321

Inscr. Municipal: 50942

CNPJ: 19.808.147/0001-30

Processo: 6712 de 08/02/2023 (Auto de Infração nº 28448/23 S.R.D.)

Nome: **SMK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**

Endereço: Rua Dr. Trajano Barros Camargo, 554

Inscr. Municipal: 52334

CNPJ: 27.314.314/0001-15

Processo: 9552 de 17/02/2023 (Auto de Infração nº 28514/23 S.R.D.)

Nome: **SMK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**

Endereço: Rua Dr. Trajano Barros Camargo, 554

Inscr. Municipal: 52334

CNPJ: 27.314.314/0001-15

Processo: 9553 de 17/02/2023 (Notificação de lançamento nº 277/23 S.R.D.)

#### **RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO E DECISÕES**

**Extratos das decisões proferidas, 1ª instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda em cumprimento aos arts. 204 e 216 da lei nº 1.890/83 – Código Tributário Municipal.**

**Processo Administrativo: 9626 de 17/02/2023**

**Interessado: EXATA CONSULTORIA S/C LTDA**

**CNPJ: 55.335.251/0001-19**

**Assunto: (Impugnação ao Auto de Infração nº 28256/2023)**

**EMENTA:** MULTA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS SOLICITADOS.

**IMPUGNAÇÃO:** NÃO CONHECIDA - INTEMPESTIVA

**Processo Administrativo: 39976 DE 10/08/2022**

**Interessado: GHIOTTI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ: 20.772.806/0001-05**

**Assunto: (Revisão do Mobiliário – TFA de 2022)**

**EMENTA:** REVISÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE 2022, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA OUTRO MUNICÍPIO.

**IMPUGNAÇÃO:** CONHECIDA - PROVIDA

**Processo Administrativo: 11547 DE 01/03/2023**

**Interessado: LEVANTE LOCAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA ME**

**CNPJ: 21.532.373/0001-83**

**Assunto: (Impugnação ao Auto de Infração nº 28386)**

**EMENTA:** CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28386/22, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO TFA 2021.

**IMPUGNAÇÃO:** CONHECIDA – PROVIDA

**Processo Administrativo: 35749 DE 19/07/2022**

**Interessado: WALTER ADOLF BAMINGER**

**CPF: 526.598.799-15**

**Assunto: (Revisão do Mobiliário – TFA 2022)**

**EMENTA:** REVISÃO DA TFA 2022, POR TER DIREITO A ISENÇÃO, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 85. DA LC. 1890/83.

**IMPUGNAÇÃO:** NÃO CONHECIDA – PREJUDICADA.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES****Ementas das Decisões da Reunião Ordinária de 30/30/2023**

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 45 do Decreto Municipal nº 243/2016, ficam publicadas as decisões dos julgamentos da sessão ordinária ocorrida no dia **30 de Março de 2023**:

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.275/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de Oliveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.276/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de Oliveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.277/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de Oliveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.278/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de Oliveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.280/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de Oliveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.281/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.282/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.285/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.287/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.289/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO

CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.290/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.291/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.292/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.293/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 37.294/2018 e APENSOS

Interessado: NTV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Conselheiro Relator: Rogério Montali de OLiveira

**EMENTA**

RECURSO ITBI. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. EXCEÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO POR QUATRO ANOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. RECURSO CENHECIDO E NÃO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**



Processo Administrativo nº: 23.491/2019 e APENSOS

Interessado: NIVALDO FRANCISCO PABTISTA MASSOLA FILHO

Conselheiro Relator: LUCAS EDUARDO SARDENHA

#### **EMENTA**

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. GRUPO ECONÔMICO. OMISSÕES E CONDUTAS QUE DIFICULTAM A APURAÇÃO DOS FATOS GERADORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 23.493/2019 e APENSOS

Interessado: NIVALDO FRANCISCO PABTISTA MASSOLA FILHO

Conselheiro Relator: LUCAS EDUARDO SARDENHA

#### **EMENTA**

AUTO DE INFRAÇÃO. DIFERENÇA ISSQN MEI E ISSQN FIXO. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. GRUPO ECONÔMICO. OMISSÕES E CONDUTAS QUE DIFICULTAM A APURAÇÃO DOS FATOS GERADORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 23.494/2019 e APENSOS

Interessado: NIVALDO FRANCISCO PABTISTA MASSOLA FILHO

Conselheiro Relator: LUCAS EDUARDO SARDENHA

#### **EMENTA**

MULTA POR DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. OMISSÕES E CONDUTAS QUE DIFICULTAM A APURAÇÃO DOS FATOS GERADORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 23.495/2019 e APENSOS

Interessado: NIVALDO FRANCISCO PABTISTA MASSOLA FILHO

Conselheiro Relator: LUCAS EDUARDO SARDENHA

#### **EMENTA**

MULTA POR EXERCER ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 23.505/2019 e APENSOS

Interessado: JESSICA ANDREZZA PELISSON MASSOLA 355077634840

Conselheiro Relator: LUCAS EDUARDO SARDENHA

#### **EMENTA**

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AUTOS DE INFRAÇÃO ISSQN E MULTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 34.191/2019 e APENSOS

Interessado: QUALICICLO AGRÍCOLA LTDA

Conselheiro Relator: MÁRCIO FERNANDES DA SILVA

#### **EMENTA**

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**CONVITE**

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, **CONVIDA** a população limeirense para participar do processo de discussão e elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 2024, por meio de **Consulta Pública Eletrônica** que ocorrerá entre os dias **01/03/2023 a 31/03/2023**.

A Consulta será realizada por meio das seguintes ferramentas online:

**I – Preenchimento de formulário online**

Acessar o <https://serv71.limeira.sp.gov.br/ldo2024> e preencher o formulário.

Será permitida a realização de apenas um cadastro por pessoa.

**II – Envio da proposta por e-mail**

E-mail institucional: : [ldo2024@limeira.sp.gov.br](mailto:ldo2024@limeira.sp.gov.br)

Limeira, 22 de fevereiro de 2023.

**André Ricardo S. Basso**

**Secretário Municipal de Gestão**



Secretaria Municipal de

## Meio Ambiente e Agricultura

### **EDITAL Nº 027/2023**

**NOTIFICAÇÃO SÉRIE C Nº 059/2022 – Apresentação de Documentação Obrigatória****Qualificação do Notificado:****Nome Completo:** Associação de Amigos do Conjunto Residencial Monte Real**CNPJ nº:** 07.753.531/0001-35**Endereço:** Rua Moliere, nº 274 – Vila Sofia – São Paulo - SP.**Data da emissão:** 04/11/2022**Processo Administrativo nº:** 54.249 de 2022

Com base na Lei Complementar nº 650/2012, Art. 81, 104 § 2º, III que rege sobre o Código Municipal do Meio Ambiente solicita-se ao NOTIFICADO (A) acima que apresente ao DPA – Departamento de Política Ambiental (Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura):

1) A documentação comprobatória de que está autorizado a realizar a captação de água diretamente de recursos hídricos naturais de todos os poços artesianos existentes no Condomínio localizado na Estrada Municipal LIM 146 – Bairro Lagoa Nova - ZUE. A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos deve ser solicitada ao DAEE – Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo por qualquer pessoa (física ou jurídica) que faça uso deste recurso. Na falta da Outorga, será aceito pelo DPA o número do protocolo feito junto ao DAEE.

Assim, fica V. S<sup>a</sup> NOTIFICADA a apresentar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Notificação.

Em caso de não atendimento da solicitação acima mencionada no prazo acima estabelecido, o (a) NOTIFICADO (A) estará sujeito às sanções previstas nas legislações municipais com aplicação de multa correspondente a 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) UFESPs.

**Biól. Rogério Mesquita**

Diretor de Política Ambiental

Prefeitura Municipal de Limeira – Departamento de Política Ambiental



Secretaria Municipal de

## Meio Ambiente e Agricultura

### **EDITAL Nº 028/2023**

<b>NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA SÉRIE C Nº 004/2022</b>
<b>Qualificação do Notificado (a):</b>
<b>Nome Completo:</b> Associação de Amigos do Conj. Res. Monte Real
<b>CNPJ nº:</b> 07.753.531/0001-35
<b>Endereço:</b> Rua Moliere, nº 274 –Vila Sofia - Cidade: São Paulo SP.
<b>Data da emissão:</b> 04/11/2022
<b>Processo Administrativo nº:</b> 54249/2022

Com base no Artigo 104, § 2º, III, § 4º e Artigos 21 e 89 da Lei Complementar nº 650/2012 - Código Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que Notificamos o (a) **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONJUNTO RES. MONTE REAL** inscrito no CNPJ nº 07.753.531/0001-35, para ciência de **ADVERTÊNCIA** sobre as seguintes proibições no Condomínio localizado na Estrada Municipal LIM 146 – Bairro Lagoa Nova – ZUE :

- 1) Disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo;
- 2) Queima de resíduos ao ar livre;
- 3) Queima de vegetação ao ar livre;

É necessária a realização de limpeza na área para retirada de material disposto irregularmente, bem como a cessação das ocorrências de queima.

Em caso de reincidência o advertido estará sujeito às sanções previstas nas legislações municipais com aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) Ufesp.

**Biól. Rogério Mesquita**

Diretor de Política Ambiental

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de

## Meio Ambiente e Agricultura

### **EDITAL Nº 029/2023**

#### **NOTIFICAÇÃO SÉRIE C Nº 060/2022 – Apresentação de Documentação Obrigatória**

##### **Qualificação do Notificado:**

**Nome Completo:** Associação de Amigos do Conjunto Residencial Monte Real

**CNPJ nº:** 07.753.531/0001-35

**Endereço:** Rua Moliere, nº 274 - Bairro: Vila Sofia – Cidade: São Paulo – SP.

**Data da emissão:** 04/11/2022

**Processo Administrativo nº:** 54.250 de 2022

Com base na Lei Complementar nº 650/2012, Art. 104 § 2º, III e Artigos 73 e 97 que rege sobre o Código Municipal do Meio Ambiente solicita-se ao NOTIFICADO (A) acima que apresente ao D.P.A. – Departamento de Política Ambiental (Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura):

1) Projeto de recuperação de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), incluindo o cronograma de atividades com previsão de início e encerramento de implantação, com objetivo de promover a restauração ecológica e a recomposição da vegetação arbórea nos trechos deficitários, devendo atender o Art. 4º e o Art. 7º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como, a Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014. O Projeto deverá ser feito por um profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

2) A realização da adequação do sistema de drenagem das vias internas da propriedade, com adoção de estruturas construtivas e/ou técnicas de conservação do solo para reparação dos processos erosivos e prevenção contra assoreamento do curso d'água; e a remoção do acúmulo de sedimentos carreados do interior das propriedades para o interior das APP's. Solicita-se apresentação de relatório com fotos informando as adequações implantadas.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de

## Meio Ambiente e Agricultura

Assim, fica V. S<sup>a</sup> NOTIFICADA a realizar as devidas adequações da área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Notificação.

Em caso de não atendimento da solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o (a) NOTIFICADO (A) estará sujeito às sanções previstas nas legislações municipais com aplicação de multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs.

**Biól. Rogério Mesquita**

Diretor de Política Ambiental

**Prefeitura Municipal de Limeira**

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10.265/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1003945-61.2018.8.26.0320, através da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 1.720,80 (Mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Limeira, 30 de março de 2023.

Dr. Vítor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**


O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12.466/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1005537-82.2014.8.26.0320, nº 0019847-08.2017.8.26.0320, nº 0017405-98.2019.8.26.0320, nº 1012221-47.2019.8.26.0320, nº 0005435-77.2014.8.26.0320, nº 1015526-44.2016.8.26.0320, nº 1011775-20.2014.8.26.0320, nº 1004162-41.2017.8.26.0320, nº 0002117-76.2020.8.26.0320, nº 0018826-60.2018.8.26.0320, nº 3017028-86.2013.8.26.0320, nº 0002922-58.2022.8.26.0320, nº 1011137-84.2014.8.26.0320, nº 1006656-78.2014.8.26.0320, nº 0015977-18.2018.8.26.0320, nº 1013703-69.2015.8.26.0320, nº 1006484-05.2015.8.26.0320, nº 0018479-61.2017.8.26.0320, nº 0002284-64.2018.8.26.0320, nº 1015521-22.2016.8.26.0320, nº 0005434-19.2019.8.26.0320, nº 0010322-02.2017.8.26.0320, nº 0009504-79.2019.8.26.0320, nº 0018463-73.2018.8.26.0320, nº 0001002-88.2018.8.26.0320, nº 1007673-81.2016.8.26.0320, nº 0001320-03.2020.8.26.0320, nº 0012887-65.2019.8.26.0320, nº 1002619-71.2015.8.26.0320, nº 320.01.2010.023783-1/000000-000, nº 0004207-91.2019.8.26.0320, nº 320.01.2012.009686-1/000000-000, nº 0009144-13.2020.8.26.0320, nº 0010237-16.2017.8.26.0320, nº 1001701-96.2017.8.26.0320, nº 0003828-87.2018.8.26.0320, nº 0007916-37.2019.8.26.0320, nº 0000427-75.2021.8.26.0320, nº 1002219-86.2017.8.26.0320, nº 1007530-29.2015.8.26.0320, nº 1004425-10.2016.8.26.0320, nº 0007048-93.2018.8.26.0320, nº 0005485-64.2018.8.26.0320, nº 1000412-02.2015.8.26.0320, nº 0015177-53.2019.8.26.0320, nº 0017362-64.2019.8.26.0320, nº 1015353-44.2021.8.26.0320, nº 1006022-82.2014.8.26.0320, nº 0013787-19.2017.8.26.0320, nº 1006271-33.2014.8.26.0320, nº 1005722-81.2018.8.26.0320, nº 0013707-21.2018.8.26.0320, nº 0021952-31.2012.8.26.0320, nº 3006653-26.2013.8.26.0320, nº 1009205-56.2017.8.26.0320, nº 1007333-74.2015.8.26.0320 e nº 0005433-63.2021.8.26.0320, através da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor de R\$ 31.806,00 (Trinta e um mil, oitocentos e seis reais).

Limeira, 30 de março de 2023.

Dr. Vítor S. C. dos Santos


Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS


**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:**

 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 5.250/22	DATA DO PROTOCOLO	04/02/2022		
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-45	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ				
ENDEREÇO	LIM 146, SÍTIO SÃO LUIZ, S/N, BAIRRO DAS AREIAS				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-970	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Série B nº 3348</b>, lavrado contra o interessado em 03/02/2022, conforme inciso IX do artigo 112 c.c. inciso III do artigo 115 c.c. inciso I e XIX do artigo 122 e artigo 127 parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1082. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 5.250/22.</p> <p>Limeira, 30 de março de 2023.</p>					


 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 9.739/20	DATA DO PROTOCOLO	28/02/2020		
CNPJ/CPF	469.XXX.XXX-59	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	LINEU DE ARRUDA BINOTTI				
ENDEREÇO	RUA BOA MORTE, Nº 922, CENTRO				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-182	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série B nº 2685</b>, lavrado contra o interessado em 21/02/2020, conforme artigo 112 inciso VI e artigo 116 da Lei Estadual nº 10.083/98, fundamentado no artigo 127 da mesma Lei, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0627. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 9.739/20.</p> <p>Limeira, 30 de março de 2023.</p>					



 <b>VISA – COMUNICADO</b>						
Nº PROCESSO	PML 19.383/22	DATA DO PROTOCOLO	19/04/2022			
CNPJ/CPF	309.XXX.XXX-43	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	LUCAS PEIXOTO JACON					
ENDEREÇO	RUA VICENTE DE CARVALHO, Nº 380, BOA VISTA					
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13486-125	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização Série B nº 3406</b>, lavrado contra o interessado em 05/04/2022, conforme artigo 112 inciso VI e artigo 133 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1156.          Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 19.383/22.</p> <p>Limeira, 30 de março de 2023.</p>						

 <b>VISA – COMUNICADO</b>						
Nº PROCESSO	PML 55.459/22	DATA DO PROTOCOLO	18/11/2022			
CNPJ/CPF	30.XXX.XXX/0001-40	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	KR SAÚDE LIMEIRA LTDA					
ENDEREÇO	RUA JOÃO BORGES SAMPAIO, Nº 815 B, JARDIM SÃO MANOEL					
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-510	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Série B nº 3602</b>, lavrado contra o interessado em 07/11/2022, conforme inciso IX do artigo 112 c.c. inciso III do artigo 115 c.c. inciso I e XIX do artigo 122 e artigo 127 parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1306.          Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 55.459/22.</p> <p>Limeira, 30 de março de 2023.</p>						

**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98, TORNA PÚBLICO:**

 <p><b>VISA – COMUNICADO</b></p>					
Nº PROCESSO	PML 42.768/22	DATA DO PROTOCOLO	26/08/2022		
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-71	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO LUCCAS ROSA BIJUTERIAS ME				
ENDEREÇO	RUA MAJOR FRANCISCO BARCELOS, Nº 454 B JARDIM GLÓRIA				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>					
<p>- <b>Termo de Desinterdição de Produtos Série C nº 0163</b>, lavrada contra o interessado em 26/08/2022, fica o interessado cientificado que após esta publicação, responderá pelo fato em processo administrativo. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 42.768/22.</p>					
<p>Limeira, 30 de março de 2023.</p>					



## Secretaria Municipal de Urbanismo

### NOTIFICAÇÃO DE PLAN Nº 021/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9384/2015

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 9.393/2015;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução nº 042/2018, **publicada em 13/09/2018**, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, prorrogáveis por, **no máximo, 120 dias**;

**CONSIDERANDO** que foram concedidas 5 prorrogações de prazos, a saber: Ofícios SEURB/DEPLAN nºs 021/2019, 192/2019, 361/2019, 469/2019 e 485/2019;

**CONSIDERANDO** que o prazo para atendimento da N.I., após deferimento da última prorrogação de prazo EXPIROU em **09/06/2019**;

Por fim, **CONSIDERANDO** que a referida etapa da N.I. não foi concluída 1630 dias após sua publicação;

Fica a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RECANTO ISABELE, NOTIFICADA** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 042/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I. e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

#### Lei Municipal nº 813/2018

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresente a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 01 de março de 2023.

Notificado (a)

Nome:

RG:

**Luiz Paulo Domingos Mendes**

**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo

PÁGINA 1/1

**Prefeitura Municipal de Limeira**

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

**EDITAIS DIVERSOS****EDITAL Nº 223/2023 - 30 DE MARÇO DE 2023**

**ROBSON ROBERTO MARCHI**, Diretor de Licenciamento, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que o presente EDITAL dá publicidade ao INDEFERIMENTO do requerimento de regularização onerosa dos processos administrativos elencados abaixo, em razão do não enquadramento no artigo 1º da Lei Complementar nº 782/2017:

<b>N.º PROCESSO</b>	<b>INTERESSADO</b>
4865/2023	ANDERSON MORENO BERALDO
54037/2022	ANTONIA CALLI NOVAES
9326/2023	BENEDITO APARECIDO LACERDA
3186/2023	BRUNO FABIANO FERREIRA BATISTA
7588/2023	DINA DRAGONE
8009/2023	ELIZABETHE RICARDO DA SILVA
56688/2022	EVANDRO JOAO DE OLIVEIRA
10915/2023	HELIO MORALES GRANDA
7609/2023	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
8458/2023	JAQUELINE MARILIS FORMIGARI SPINELLI
5419/2023	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
6821/2023	JOSE FERNANDO ROCHA
11982/2023	LEANDRO AUGUSTO KIMURA
10152/2023	LINO GOMES
11588/2023	LUCAS THEREZA
6307/2023	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS SIQUEIRA
8180/2023	MIRIAN MARTINS DE SA
3772/2022	ODILIO LUIZ DA SILVA
11980/2023	RAQUEL MORENTE BOSQUEIRO
7899/2023	THALITA SOUZA LOPES
9526/2023	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

A solicitação de reconsideração do indeferimento prevista no art. 311, da Lei Complementar nº 442/2009, de 30 (trinta) dias, passa a contar a partir da data de publicação deste edital.

Decorrido o prazo, os processos elencados serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para eventuais cobranças e posterior arquivamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**EDITAL Nº 224/2023 - 30 DE MARÇO DE 2023**

**ROBSON ROBERTO MARCHI**, Diretor de Licenciamento, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que o presente EDITAL dá publicidade ao INDEFERIMENTO do requerimento de regularização onerosa dos processos administrativos elencados abaixo, em razão do não enquadramento no artigo 2º da Lei Complementar nº 782/2017:

<b>N.º PROCESSO</b>	<b>INTERESSADO</b>
11917/2023	GISELE CRISTINA GASPAR
29097/2020	JOSE ANGELO DRAGO

A solicitação de reconsideração do indeferimento prevista no art. 311, da Lei Complementar nº 442/2009, de 30 (trinta) dias, passa a contar a partir da data de publicação deste edital.

Decorrido o prazo, os processos elencados serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para eventuais cobranças e posterior arquivamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**ROBSON ROBERTO MARCHI**

Diretor de Licenciamento

**NOTIFICAÇÃO nº 027/2023**

Nome do Notificado: **MARIA PAULA CASAGRANDE**

Endereço: **Rua Santos, 965 - Cidade Nova - Santa Bárbara D'oeste - 13454-032**

Endereço do Imóvel em Regularização: **Sítio São José - Bairro Morro Alto - Estrada Municipal LIM 159**

Matrícula do Imóvel (Reurb): **16.705 - 2º CRI**

Data de Emissão: **29/03/2023**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.122/2018, referente à matrícula nº 16.705 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 333/2018** (cópia anexa), o qual nem fora retirado pelo interessado.

**CONSIDERANDO** a notificação nº 150/2019, fica a **SRª. MARIA PAULA CASAGRANDE, NOTIFICADA** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 29 de março de 2023

**Luiz Paulo Domingos Mendes**  
**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO nº 028/2023**

Nome do Notificado: **MARIA MARGARIDA KIEL**

Endereço: **Rua Das Begônias, 115 - Jd Dulce - Santa Bárbara D'Oeste - 13450 -565**

Endereço do Imóvel em Regularização: **Sítio São José - Bairro Morro Alto - Estrada Municipal LIM 159**

Matrícula do Imóvel (Reurb): **16.705 - 2º CRI**

Data de Emissão: **29/03/2023**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.122/2018, referente à matrícula nº 16.705 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 333/2018** (cópia anexa), o qual nem fora retirado pelo interessado.

**CONSIDERANDO** a notificação nº 150/2019, fica a **SRª. MARIA MARGARIDA KIEL, NOTIFICADA** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 29 de março de 2023

**Luiz Paulo Domingos Mendes**  
**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO nº 029/2023**

Nome do Notificado: **PAULO ROBERTO KIEL**

Endereço: **Rua Das Begônias, 115 - Jd Dulce - Santa Bárbara D'Oeste - 13450-565**

Endereço do Imóvel em Regularização: **Sítio São José - Bairro Morro Alto - Estrada Municipal LIM 159**

Matrícula do Imóvel (Reurb): **16.705 - 2º CRI**

Data de Emissão: **29/03/2023**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.122/2018, referente à matrícula nº 16.705 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 333/2018** (cópia anexa), o qual nem fora retirado pelo interessado.

**CONSIDERANDO** a notificação nº 150/2019, fica o **SR. PAULO ROBERTO KIEL, NOTIFICADO** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 29 de março de 2023

**Luiz Paulo Domingos Mendes**  
**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo



**NOTIFICAÇÃO nº 030/2023**

Nome do Notificado: **CARLOS BUENO DE CAMARGO**

Endereço: **Rua Camara Gal, 460 - Centro - Santa Bárbara D'Oeste - 13450-028**

Endereço do Imóvel em Regularização: **Sítio São José - Bairro Morro Alto - Estrada Municipal LIM 159**

Matrícula do Imóvel (Reurb): **16.705 - 2º CRI**

Data de Emissão: **29/03/2023**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.122/2018, referente à matrícula nº 16.705 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 333/2018** (cópia anexa), o qual nem fora retirado pelo interessado.

**CONSIDERANDO** a notificação nº 150/2019, fica o **SR. CARLOS BUENO DE CAMARGO, NOTIFICADO** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 29 de março de 2023

**Luiz Paulo Domingos Mendes**  
**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO nº 032/2023**

Nome do Notificado: **AGRO PECUARIA FURLAN S/A**

Endereço: **Rodovia Sp 304 S/N Km 143,5 - Cx.postal 127 / 128 - Alambari -Santa Bárbara D'Oeste SP - 13450-971**

Endereço do Imóvel em Regularização: **Sítio São José - Bairro Morro Alto - Estrada Municipal LIM 159**

Matrícula do Imóvel (Reurb): **16.705 - 2º CRI**

Data de Emissão: **29/03/2023**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.122/2018, referente à matrícula nº 16.705 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 333/2018** (cópia anexa), o qual nem fora retirado pelo interessado.

**CONSIDERANDO** a notificação nº 150/2019, fica a **AGRO PECUARIA FURLAN S/A, NOTIFICADA** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 29 de março de 2023

**Luiz Paulo Domingos Mendes**  
**Arquiteto**

Secretaria de Urbanismo

**ABERTURA DE EDITAL**

ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM.

EDITAL: nº 06/2023.

MODALIDADE: Pregão Presencial - nº 06/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 14/04/2023, às 09h00min.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, interpretação e tradução de libras por meio de plataforma digital.

O edital completo poderá ser consultado e/ou adquirido no Setor de Licitação desta Autarquia Municipal, sito na Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800, Jardim Adelia Cavicchia Grotta, Limeira-SP, de segunda a sexta-feira, das 9hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs30min às 16hrs30min. A aquisição ocorrerá mediante o recolhimento dos respectivos valores, de acordo com Ato nº. 01, de 11 de janeiro de 2018. Poderá também ser retirado no site [www.ceprosom.sp.gov.br](http://www.ceprosom.sp.gov.br) ou solicitado através do e-mail [licita@ceprosom.com.br](mailto:licita@ceprosom.com.br). Informações pelo telefone (19) 3404-6258 / (19) 3404-6245.



**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**  
**Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 Adélia Cavicchia Grotta**  
**Limeira / SP CEP 13.482-280 Fones: 3404-6134**  
**e-mail: conselhodoidosolimeira@gmail.com**

## CONVOCAÇÃO

**Srs.(as) Conselheiros(as)**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup> com o objetivo de convocá-los(as) para a reunião a ser realizada às **08h30 do dia 05 de Abril de 2023, (QUARTA-FEIRA)**, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos sediada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ceprosom localizado na Avenida Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia, com a seguinte pauta:

- 01) Abertura;
- 02) Apreciação e deliberação sobre a ata da reunião realizada no dia 01 de março de 2023;
- 03) Leitura de Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 04) Apreciação e deliberação sobre o Edital de Chamamento Público – Resolução CMDI;
- 05) Formação das Comissões de Trabalho;
- 06) Cronograma de visitas às ILPIs;
- 07) Capacitação para os conselheiros;
- 08) Devolutiva dos documentos solicitados às ILPIs inscritas neste Conselho;
- 09) Palavra Livre;
- 10) Encerramento.

**Fernanda Aparecida Mendes**  
**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**



## RESOLUÇÃO Nº 008 / 2023

*Estabelece os critérios e os prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município Limeira, Estado de São Paulo.*

Página | 1

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Limeira**, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.727, de 22 de novembro de 1995, e suas alterações,

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consagra a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, e estabelece o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a ser organizado de forma descentralizada e participativa em cooperação e articulação com os municípios;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, definem como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar sobre a concessão e o valor desses benefícios com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**Considerando** as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS – 2018, publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**Considerando** a Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, que pactua a atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

**Considerando** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 5.593, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a instituição de Programa Assistencial de Benefícios Eventuais no Município de Limeira e dá outras providências;



**Considerando** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.545, de 29 de março de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre o benefício eventual de auxílio alimentação no Município de Limeira denominado “Cartão Alimentar”, operacionalizado através de cartão magnético, estabelece critérios para a concessão, interrupção e exclusão, e dá outras providências; e

Página | 2

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 106, de 5 de abril de 2021, que regulamenta a Regulamenta a Lei nº 6.545, de 29 de março de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** nos termos da Ata 295/2023-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 29/03/2023, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Limeira, Estado de São Paulo.

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º** Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Limeira, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos, usuários e às famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### **Capítulo II Dos Princípios, das Diretrizes e dos Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 3º** São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

- I** - Garantir a gratuidade da concessão;
- II** - Divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta dos mesmos;
- III** - Garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;



**IV** - Garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

**V** - Garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

**Art. 4º** Entendem-se, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 5.593, de 8 de dezembro de 2015, por situação de vulnerabilidade temporária a que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danosa integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Página | 3

**I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** - perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - danos: agravos sociais e ofensas.

**§ 1º** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

**I** - da falta de: acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; domicílio;

**II** - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

**III** - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

**IV** - de desastres e de calamidade pública;

**V** - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**§ 2º** Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e demais eventos da natureza.

**Art. 5º** Os Benefícios Eventuais devem atender aos seguintes princípios:

**I** - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

**II** - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

**III** - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

**IV** - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**V** - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;



**VI** - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

**VII** - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relevante à cidadania;

**VIII** - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**IX** - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Página | 4

**Art. 6º** A concessão de Benefícios Eventuais será realizada em observância aos critérios previstos na Lei Ordinária Municipal nº 5.593, de 8 de dezembro de 2015; na Lei Ordinária Municipal nº 6.545, de 29 de março de 2021 e no Decreto Municipal nº 106, de 5 de abril de 2021.

**Art. 7º** Conforme previsto no artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 5.593, de 8 de dezembro de 2015, o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio Transporte, auxílio documento e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente e mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**§ 1º** Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais descritos no "caput" deste artigo entende-se por unidade familiar o conjunto de pessoas que convivem sob o mesmo teto.

**§ 2º** Os casos que não atendam os critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação e parecer elaborado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que poderá comprovar a necessidade imperiosa da concessão dos benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra da renda per capita ao caso apresentado.

### **Capítulo III** **Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 8º** De acordo com legislação municipal de regência, são formas de benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social do Município de Limeira:

**I** - auxílio natalidade;

**II** - auxílio funeral;

**III** - auxílio alimentação;

**IV** - auxílio transporte;

**V** - auxílio documentos;

**VI** - auxílio moradia;





**VII** - outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

### **Seção I Do Auxílio Natalidade**

Página | 5

**Art. 9º** O benefício eventual de auxílio natalidade constitui-se em parcela única, não contributiva, de Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocado por nascimento com vida de membro da família, limitado ao valor de 1/2 (meio) Salário Mínimo Nacional Vigente.

**§ 1º** O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê e fornecido em até 30 (trinta) dias após o requerimento junto ao Centro de Promoção Social Municipal- CEPROSOM, devendo o Requerente fazer a comprovação de residência no Município à pela menos 1 (um) ano.

**§ 2º** O auxílio natalidade somente será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**Art. 10º** O alcance do benefício auxílio natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social e demais políticas públicas.

**Parágrafo único.** No que se refere ao benefício de auxílio natalidade poderá ser pago diretamente para a parturiente ou pessoa indicada mediante procuração particular assinada por 2 (duas) testemunhas e será efetuado pelo Centro de Promoção Social Municipal -CEPROSOM, mediante depósito em conta bancária a ser indicada, dinheiro em espécie ou cheque ou outro meio disponível.

### **Seção II Do Auxílio Funeral**

**Art. 11.** O benefício eventual de auxílio funeral constitui-se em parcela única, não contributiva, de Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, limitado ao valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional Vigente, mediante comprovação do óbito, para garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária.



**§ 1º** O requerimento do benefício auxílio funeral deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o óbito e deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias após o requerimento na sede do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, devendo o Requerente fazer a comprovação de residência do beneficiário no Município.

---

Página | 6

**§ 2º** auxílio funeral somente será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser realizado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**§ 3º** No que se refere ao benefício de auxílio funeral poderá ser pago diretamente para um integrante da família beneficiária e será efetuado pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, mediante depósito em conta bancária a ser indicado, dinheiro em espécie ou cheque ou outros meios disponíveis.

**Art. 12.** Os benefícios de auxílio natalidade e funeral serão devidos em número igual ao das ocorrências desses eventos.

### **Seção III Do Auxílio Alimentação**

**Art. 13.** O benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos naturais e/ou industrializados, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 14.** O alcance do benefício de auxílio alimentação é destinado aos cidadãos e famílias residentes no Município de Limeira que visa atender:

- I** - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II** - nos casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem;
- III** - grupos vulneráveis.

**Parágrafo único.** O benefício de auxílio alimentação poderá ser realizado mediante fornecimento de cestas básicas em espécie, cartão magnético, cartão eletrônico, voucher ou similar.

### **Subseção I Do Cartão Alimentar**



**Art. 15.** Conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 6.545, de 29 de março de 2021 e suas alterações, o auxílio alimentação poderá ser realizado mediante o fornecimento do denominado Cartão Alimentar, operacionalizado através de cartão magnético, como política compensatória, temporária, condicionada e não contributiva, da Assistência Social, de garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para as famílias e/ou municípios em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

---

Página | 7

**Parágrafo único.** O Cartão Alimentar será instituído e executado pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM e não exclui a concessão de outros benefícios eventuais pelo Poder Público.

**Art. 16.** O Cartão Alimentar será concedido através da entrega de cartão magnético do tipo “vale-alimentação”, que deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, às famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Limeira e que estejam em situação de vulnerabilidade social, comprovada através de instrumentos apropriados previstos em Decreto.

**§ 1º** É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, produtos de limpeza, cigarros, produtos de higiene pessoal, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente ao ato de se alimentar.

**§ 2º** O valor mensal a ser creditado no cartão magnético será correspondente a 4,5 (quatro virgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

**§ 3º** Serão executadas revisões periódicas para dimensionar a capacidade de compra do benefício eventual denominado Cartão Alimentar, sendo prerrogativa do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, fixar novos valores a serem creditados.

**§ 4º** O benefício, concedido em sua forma temporária, poderá ter duração de 01 (um) a 12 (doze) meses, dependendo do grau de vulnerabilidade social ao qual está submetida a família e/ou munícipe, mediante análise técnica socioeconômica, nos termos do Decreto regulamentar.

**§ 5º** A família e/ou o munícipe deverá ser formalmente comunicada quanto ao tempo de duração do benefício e as regras para a sua concessão, interrupção e/ou exclusão.

**§ 6º** A concessão do benefício poderá ser reavaliada a qualquer tempo, visando a apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.



§ 7º Excepcionalmente, o benefício poderá ser prorrogado, além do previsto no § 4º deste artigo, com justificativa fundamentada da área técnica competente, diante da continuidade da situação de vulnerabilidade social, observada a limitação referente ao quantitativo de cartões disponibilizados para a concessão do benefício.

Página | 8

§ 8º Em decorrência de situações de emergência ou de calamidade pública devidamente decretada no Município de Limeira, o benefício concedido por meio do Cartão Alimentar poderá ser utilizado para a aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§ 9º O estabelecimento que descumprir o disposto no § 1º deste artigo ficará sujeito à multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** São critérios cumulativos para a concessão do benefício “Cartão Alimentar”, a serem regulamentados em Decreto:

- I - ser residente no Município de Limeira;
- II - caracterização de família e/ou munícipe em situação de vulnerabilidade social, que será dimensionada pelas informações da unidade familiar, considerando dados sociais, econômicos e benefícios já percebidos;
- III - parecer técnico socioeconômico favorável, a ser elaborado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

§ 1º A forma de acesso será prevista em Decreto.

§ 2º O “Cartão Alimentar” será concedido, atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e regulamentados em Decreto, preferencialmente, às famílias que estejam em situação de extrema pobreza e tenha em sua composição criança, adolescente, pessoa com deficiência, idoso ou mulher.

§ 3º O cartão será expedido em nome da mulher responsável pela família, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Art. 18.** São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício de auxílio alimentação “Cartão Alimentar”:

- I - mudança nos fatos que fundamentaram a concessão do benefício;
- II - omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;
- III - desvio da finalidade do benefício;
- IV - ausência injustificada de comparecimento às convocações do Poder Público;
- V - término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

#### Seção IV



### **Do Auxílio Transporte**

**Art. 19.** O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestadual, para itinerantes e usuários da Assistência Social do Município de Limeira, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.

Página | 9

**Parágrafo único.** O requerimento do fornecimento auxílio transporte deve ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) junto do Departamento competente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que poderá optar pelo fornecimento do auxílio transporte em espécie ou em valor nominal expresso mediante depósito, cheque, dinheiro ou outro meio para facilitar o acesso ao benefício acima declinado.

### **Seção V Do Auxílio Documento**

**Art. 20.** O benefício eventual de auxílio documento, na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Limeira, utilizando sempre que possível de sistema facilitadores de documentação.

§ 1º O benefício eventual de auxílio documento poderá ser destinado ao pagamento de fotografia do tamanho 3x4 cm, pagamento de taxa para postagem via correio de solicitação de certidões (nascimento, casamento e óbito) e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º Caso ocorra à necessidade de demais documentos e demais despesas que não constem do parágrafo primeiro deste artigo, estas poderão ser custeados pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, desde que haja a expedição de estudo social realizado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal, comprovando sua necessidade imperiosa.

### **Seção VI Do Auxílio Moradia**

**Art. 21.** O benefício eventual de auxílio moradia adotará a denominação de Programa de Aluguel Social, que visa à concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias ou pessoas em situação habitacional de emergência e de risco ou vulnerabilidade social, e que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.



**§ 1º** Poderão ser contempladas também, aquelas famílias ou pessoas que estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo e em risco social a ser definido através de estudo social realizado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**§ 2º** O subsídio do Programa de Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, tanto para imóveis urbanos ou rurais, em faixa de valor que não poderá ultrapassar 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Página | 10

**Art. 22.** Será dada preferência à inclusão no Programa a família ou pessoa que possuam uma das seguintes condições:

- I - em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;
- II - em situação de rua;
- III - adolescentes em situação de acolhimento institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - pessoas com deficiência devidamente comprovado e idosos a partir de 60 (sessenta) anos com agravante de saúde;
- V - maior risco de habitabilidade.

**Parágrafo único.** Podendo ainda ser previsto demais situações a serem definidas tanto em Decreto Municipal como em Instrução Normativa a serem devidamente expedidas pela Autoridade Competente.

**Art. 23.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado, os imóveis urbanos ou rurais localizados no Município de Limeira, que estejam situados fora de área de risco e que possuam condições de habitabilidade, devidamente comprovado por laudo técnico expedido por órgão municipal competente, contratado com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado.

**Art. 24.** O benefício destina-se a famílias ou pessoas com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e nas seguintes condições não cumulativas:

- I** - pelo período de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos sucessivos de no máximo 6 (seis) meses cada, mediante estudo socioeconômico elaborado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM;
- II** - caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;
- III** - desde que mantida a situação de vulnerabilidade da família ou pessoa beneficiária.



**Art. 25.** O limite da renda previsto no caput do art. 24, não se aplica aos casos de famílias ou pessoas:

**I** - cuja residência tenha sido destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela defesa civil;

**II** - que tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia. Página | 11

**Art. 26.** O pagamento do valor do aluguel às famílias ou pessoas poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, dinheiro em espécie, cheque ou outro meio disponível no Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**§ 1º** O pagamento dos benefícios deverá ser realizado ao beneficiário ou, excepcionalmente, ao locador ou procurador a critério dos órgãos responsáveis.

**§ 2º** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 27.** Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento de ofício do benefício.

**Art. 28.** Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

**I** - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos;

**II** - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

**III** - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do previsto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

**IV** - deixar de ocupar o imóvel locado.

#### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

**Art. 29.** Ao Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM competirá:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

**II** - a elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias e demais usuários pelas Diretorias de Proteção Social e Vigilância Socioassistencial;

**III** - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais deverá ser efetuado pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial;



**IV** - elaborar o regimento para a concessão dos benefícios previstos, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e à operacionalização dos benefícios eventuais tudo a cargo das Diretorias de Proteção Social e Vigilância Socioassistencial;

**V** - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral da família beneficiária e demais usuários;

**VI** - o acompanhamento e atividades de cadastramento das famílias e indivíduos no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais a serem efetuados pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial e demais departamentos competentes.

---

Página | 12

**Art. 30.** O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão mediante material a ser devidamente expedido na forma impressa ou digital pelas Diretorias de Proteção Social e/ou Diretoria de Vigilância Socioassistencial.

**Art. 31.** Com o estabelecimento dos critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar a sua aplicação, bem como fornecer as informações sobre irregularidades, avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios expressos em Lei.

**Art. 32.** Caberá à Presidência do CEPROSOM juntamente com as Diretorias de Vigilância Socioassistencial, Proteção Social e Desenvolvimento Social e Cidadania, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

**Art. 33.** Para execução dos benefícios eventuais, disporá o Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM de recursos orçamentários específicos, vinculados à Assistência Social, bem como com recursos Federais, Estaduais, Municipais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

**Art. 35.** Os demais requisitos e exigências legais poderão ser promovidos através de Decretos ou Instruções Normativas expedidas pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**Art. 36.** A concessão de qualquer um dos benefícios eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM para tanto, as despesas ocorrerão por dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social previstas em cada exercício





financeiro, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual e/ou federal realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Página | 13

Limeira, 29 de março de 2023.

**ANA PAULA MARINI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**  
**CMAS - Limeira**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

**DETENTORA DA ATA:** TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**CNPJ Nº** 12.287.466/0001-07.

**PROCESSO Nº** 653/2023.

**PREGÃO Nº** 02/2023.

**ATA DE REGISTRO Nº** 03/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais para Confeção de Fraldas.

**VALOR:** R\$ 263.167,50 (duzentos e sessenta e três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

**DETENTORA DA ATA:** VIDA FRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

**CNPJ Nº** 09.115.886/0001-93.

**PROCESSO Nº** 653/2023.

**PREGÃO Nº** 02/2023.

**ATA DE REGISTRO Nº** 02/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais para Confeção de Fraldas.

**VALOR:** R\$ 167.422,50 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

**RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 1875/2022**

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação nº 1875/2022, cujo objeto é a aquisição de utensílios de cozinha, foi a empresa Seatom Comércio de Equipamentos Ltda, CNPJ: 40.423.552/0001-27 pelo valor de R\$ 17.490,88 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

**RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 1105/2023**

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação nº 1105/2023, cujo objeto é a contratação de serralheiro, foi a empresa Antônio Donizetti Cagnin, CNPJ: 15.820.929/0001-34 pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Juliana Marabesi Lamana**

**Setor de Compras**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### RESOLUÇÃO N.º 03/2023

### EDITAL N.º 01/2023

#### REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA COMPOR O 1º, 2º e 3º CONSELHOS TUTELARES DE LIMEIRA/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de sua Plenária, em reunião de 30 de março de 2023, faz publicar este Edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Limeira/SP.

#### I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 6.459, de 24 de setembro de 2020, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

#### II- DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Caberá à “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**Parágrafo único.** Fica constituída a “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” aprovada em reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 02/2023, com a seguinte composição:

**I. Representantes do Poder Público:** Andréa Esteves Rodovalho; Ingrid Duarte do Pateo Machado; Rafaela Marina Gonçalves; Maria Helvira Arantes Andrade; Luzia Aparecida de Oliveira Martins.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**II - Representantes da Sociedade Civil:** Eliezer Cristiano Gonçalves; Gabriella Cristina de Oliveira; Isabella Estrella Granusso Dalfre; Juliana Fabri Doimi Lucato; Solange Bomfim Lourenço.

**Art. 3º** A Comissão Especial indicada no artigo 2º, para composição do 1º, 2º e 3º Conselhos Tutelares de Limeira/SP terá as seguintes atribuições:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos no edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- notificar os candidatos com a candidatura impugnada em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- VIII- fazer publicar, esgotada a fase recursal, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- IX- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores;
- XII- realizar a apuração dos votos;
- XIII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- XIV- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma do edital;
- XVI- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**XVII-** escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**XVIII-** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

**XIX-** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XX-** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**XXI-** Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** As atribuições descritas nesta Resolução não excluem outras que decorram da Lei ou outro ato normativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA ou pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

III- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

V- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

### III- DAS VAGAS

**Art. 6º** Ficam abertas 15 (quinze) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Limeira/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Limeira constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, sendo preenchidas, respectivamente, as vagas de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho, do 2º Conselho e 3º Conselho Tutelar de Limeira/SP, de acordo com a classificação por ordem decrescente de número de votos.

3

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**§ 1º** Os suplentes serão em número de 2 (dois) para cada titular, obedecida a exata ordem de classificação obtida no pleito, também pela ordem de maior votação, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, sendo que os suplentes poderão substituir os Conselheiros Tutelares de qualquer um dos Conselhos.

**§ 2º** Não haverá prejuízo ao certame caso do número de candidatos aptos à suplência for menor do que o total previsto na legislação local, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022.

**Art. 8º** O subsídio atual a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares titulares é de R\$ 4.053,97 (quatro mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme previsto pela Lei Complementar nº 892, de 25 de fevereiro de 2022, a ser reajustado na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Ao servidor público municipal eleito para membro do Conselho Tutelar é facultada a opção pela remuneração de seu cargo, obedecidas às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.729/1995, sendo garantido o afastamento do cargo efetivo para exercício da função de Conselheiro Tutelar, sem prejuízos das vantagens do cargo efetivo, exceto para promoção por merecimento.

**Art. 9º** Conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.729/95, o funcionamento do Conselho Tutelar se dará de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Tutelar estabelecerão entre si sistema de plantão, que possibilite a continuidade de atuação no período compreendido entre as 17 horas e 08 horas, bem como para os sábados, domingos e feriados.

**Art. 10º** Além do subsídio, são assegurados aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos previstos na Lei Municipal nº 2.729/95:

I- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;

II- licença-maternidade, em conformidade com o regime geral da Previdência Social;

III- licença-paternidade, em conformidade com o regime geral da Previdência Social;

IV- gratificação natalina correspondente ao valor de 1 (um) subsídio mensal;

V- inclusão no regime geral da Previdência Social.

VI- inclusão, de forma facultativa, na Caixa de Assistência Médico - Hospitalar da Prefeitura Municipal de Limeira, aplicando-se a legislação correspondente;

VII - auxílio alimentação, no mesmo valor e em consonância com os requisitos legais previstos para os servidores públicos do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**§ 1º** Ficam também assegurados aos Conselheiros Tutelares o pagamento proporcional de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e de gratificação natalina, em consonância com o período aquisitivo, em caso de extinção antecipada do mandato, término regular do mandato ou de suplência.

**§ 2º** O pagamento da gratificação natalina deverá ser feito no mesmo prazo e número de parcelas aplicadas aos servidores públicos municipais.

**Art. 11.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações ou a que a suceder, bem como a regulamentação trazida pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

### IV- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 12.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações.

**Art. 13.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I- Inscrição para registro das candidaturas;
- II- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV- Pleito - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Limeira.

### V- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 14.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, quais sejam:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- possuir, no mínimo, escolaridade de ensino médio, na data da inscrição de candidatura;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- IV-** residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 05 (cinco) anos, comprovadamente;
- V-** estar no gozo dos direitos políticos;
- VI-** atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ou declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;
- VII-** apresentar *curriculum-vitae*, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- VIII-** não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos contidos no artigo 140, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX-** apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- X-** participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- XI-** aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova escrita, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações.
- XII-** apresentação de declaração que ateste disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

### VI- DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15.** As inscrições serão feitas pessoalmente, na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, de 03/04/2023 com encerramento às 11h do dia 05/05/2023.

**Art. 16.** No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias autenticadas ou originais dos documentos acrescidas das respectivas cópias simples, abaixo relacionadas, não sendo aceitos protocolos de documentos:

- I-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade;
- II-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, atualizadas e dentro do prazo de validade;
- III-** Cédula de Identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto;
- IV-** Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), caso o número não conste da Cédula de Identidade (RG) ou em outro documento de identificação oficial com foto apresentado;
- V-** Título de Eleitor;
- VI-** A atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser comprovada da seguinte forma:

6

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente (cópia da qualificação civil, foto com nº da CTPS e registro); ou
- d) declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;

**VII-** Preenchimento da ficha de inscrição, acrescida do requerimento de inscrição e da declaração de atuação na área da infância e juventude (Anexos II, III e IV);

**VIII-** Currículo pessoal, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, indicando o programa, projeto e/ou serviço desenvolvido;

**IX-** Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

**X-** Documentação que comprove ser residente há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Limeira/SP (documentos aceitos: conta de água, luz, contrato de aluguel com firmas reconhecidas na data em que o contrato foi assinado, correspondência bancária, contrato de trabalho, carteira de vacinação dos filhos com idade até 6 anos, atestado escolar para os filhos maiores de 4 anos ou declaração de Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado). Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos indicados neste item, o candidato poderá apresentar declaração assinada por duas testemunhas e reconhecida em cartório;

**XI-** Atestado atualizado de bons antecedentes, expedido pela Polícia Civil;

**XII-** Certidão da Justiça Eleitoral, atestando o pleno gozo dos direitos políticos;

**XIII-** Declaração, atestando a disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais (Anexo V).

**Art. 17.** O registro de apelido será feito no ato da inscrição.

**Art. 18.** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, caso julguem necessário, poderão prorrogar o período das inscrições, devendo tal prorrogação ser publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### VII- DA IMPUGNAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 20.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**Art. 21.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**Art. 22.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como se o candidato fornecer dados inverídicos ou falsos.

**Art. 23.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.729/1995 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou que não apresentem tempestivamente os documentos exigidos no presente Edital.

**Art. 24.** A relação dos candidatos que requereram a sua inscrição, ou seja, que preencherem ou não os requisitos estabelecidos neste Edital, será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira no dia 06/05/2023.

**Art. 25.** No prazo de 08/05/2023 a 12/05/2023 poderá qualquer cidadão ou Ministério Público apresentar impugnação de qualquer das inscrições, devidamente fundamentada e acompanhada de provas, através de requerimento dirigido à Presidente do CMDCA, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

**Art. 26.** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 14 deste Edital, o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ou a prática de condutas ilícitas ou vedadas, conforme previsto na legislação em vigor.

**Art. 27.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada ou indeferida pela Comissão Especial será intimado através do Jornal Oficial do Município de Limeira de 16/05/2023, para, caso queira, apresentar defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de 16/05/2023 a 19/05/2023, a ser apresentada na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

**Art. 28.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão, a qual será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira na data de 24/05/2023.

8

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 29.** Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 24/05/2023 a 26/05/2023, que decidirá em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, notificando os interessados acerca da data a ser definida, publicando-se posteriormente extrato de sua decisão.

**Art. 30.** Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos que versem sobre o indeferimento de inscrição, a Comissão Especial publicará no Jornal Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados na data de 31/05/2023, aptos a participarem da prova escrita.

**Art. 31.** Consideram-se também impugnados aqueles que tiverem indeferidas as suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 20 a 30 deste Edital.

**Art. 32.** Os candidatos aptos a participarem da prova escrita deverão participar do curso preparatório, que será realizado nas datas compreendidas entre 05/06/2023 a 07/06/2023.

### VIII- DA PROVA ESCRITA

**Art. 33.** A prova escrita e sem consulta, terá caráter eliminatório e será realizada no dia 12/06/2023, em local e horário a serem comunicados aos candidatos e abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90 atualizada) e a Lei Municipal nº 2.729/95 atualizada (alterada pelas Leis Municipais n.ºs 2809/1997; 3354/2002; 4052/2006; 4162/2007; 4375/2009; 4835/2011; 5160/2013; 5407/2014; 5510/2015; 5619/2015; 6150/2018; 6174/2019; 6711/2022; 6720/2022), que regulamenta o CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 34.** A prova escrita constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**Art. 35.** Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 05 (cinco) pontos.

**Art. 36.** O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I- um dos seguintes documentos (original): Cédula de Identidade (RG); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

II- caneta esferográfica de tinta azul ou preta feita de material transparente (estilo BIC).

9

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Parágrafo único.** Não serão aceitos documentos no formato eletrônico ou fotocópias, ainda que autenticadas.

**Art. 37.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

**Art. 38.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

**Art. 39.** Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

**Art. 40.** Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital ou analógico e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos com lacre) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 41.** O candidato, durante a realização da prova, não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 42.** A aplicação da prova escrita terá duração de 02 (duas) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 01 (uma) hora do início da mesma.

**Art. 43.** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 44.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido;

II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do artigo 36 deste Edital;

III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, durante a realização da prova;

V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 45.** Será publicado na data de 17/06/2023, no Jornal Oficial do Município, o resultado da prova escrita, que constará a nota e a lista dos candidatos aprovados.

**Art. 46.** Os candidatos reprovados na prova escrita poderão interpor recurso escrito endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 19/06/2023 a 21/06/2023.

**Art. 47.** A relação oficial definitiva dos candidatos aptos a participarem do pleito respeitará a ordem de inscrição e será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira no dia 28/06/2023, após o julgamento do recurso indicado no artigo 46.

### IX- DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E CREDENCIAMENTOS DOS FISCAIS

**Art. 48.** O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito será realizado de 29/06/2023 a 30/06/2023, na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

**Art. 49.** No mesmo período, local e horário indicado no artigo anterior, poderá ser feito o credenciamento, pelo candidato, de 1 (um) fiscal por escola para acompanhamento da votação, e/ou de 2 (dois) fiscais para acompanhar a apuração da votação, mediante a apresentação dos documentos de identidade e endereço (cópia simples e original) de tais pessoas.

**Parágrafo único.** Na data e locais de votação e de apuração, os fiscais deverão portar crachá de identificação a ser fornecido pelo CMDCA, bem como documento de identificação original.

**Art. 50.** O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito e a relação dos fiscais serão publicados no Jornal Oficial do Município de Limeira na data de 01/07/2023.

### X- DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 51.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a Conselheiros Tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na data de 05/07/2023, às 19 horas, nas dependências do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### XI- DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 52.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, ocorrendo no período compreendido entre 10/07/2023 e a meia-noite do dia 30/09/2023.

**Art. 53.** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e na legislação eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**§1º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§2º** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**§3º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 6º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda, ainda que gratuita, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de

12

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário, inclusive bonés e outros meios similares não previstos neste Edital;

**IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X -** propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI -** abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 7º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 8º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 9º** É vedado no dia da eleição, sob pena de caracterizar inidoneidade moral do candidato:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**IV-** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V-** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 10º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 11** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§ 12** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 13** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 54.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**Art. 55.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 56.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data, horário e local a serem designados.

**Art. 57.** A propaganda eleitoral também deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### XII- DA ELEIÇÃO

**Art. 58.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Limeira, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**Art. 59.** Cada eleitor votará em um único candidato, sendo eleitos os 15 (quinze) mais votados.

**Parágrafo único.** É proibida a votação em duplicidade, sob pena das medidas legais cabíveis.

**Art. 60.** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**Art. 61.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, sendo oportunamente publicados no Jornal Oficial do Município de Limeira.

**Art. 62.** Nos locais de votação, deverá ser afixada, por ordem alfabética, a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e/ou apelidos e números.

**Art. 63.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Limeira no prazo de até 93 (noventa e três) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pela Justiça Eleitoral.

**Art. 64.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**Art. 65.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**Art. 66.** Para votar, o eleitor deverá se apresentar no local a ser definido pelo CMDCA de acordo com sua zona e seção eleitoral, devendo, impreterivelmente, constar o seu nome na lista oficial de eleitores de votação, apresentando, obrigatoriamente, à Mesa Receptora de Votos, um documento oficial de identificação com foto, acompanhado do título de eleitor, sendo aceito também e-Título, da Justiça Eleitoral.

**§ 1º** Após a identificação do eleitor, com a apresentação dos documentos indicados no *caput* deste artigo, o eleitor assinará uma lista de presença que terá, além da sua assinatura, nome por extenso, número do título, zona e seção eleitoral.

**§ 2º** O eleitor trajando short, bermuda, sandália ou descalço poderá votar normalmente.

**Art. 67.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, após a verificação dos documentos, a Mesa Receptora de Votos deverá constar na ata a dúvida suscitada.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 68.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**Art. 69.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos, na seção instalada.

**Art. 70.** A votação poderá ocorrer com a utilização de urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**Art. 71.** Caso não seja possível efetivar a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, contendo campo para o nome (compreendido também o apelido) e número do candidato.

**§ 1º** As cédulas eleitorais impressas serão rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas, bem como pela Presidente do CMDCA.

**§ 2º** Na votação efetuada por cédulas eleitorais serão aceitos nomes, apelidos e/ou respectivos números de inscrição dos candidatos.

**3º** Ocorrendo hipóteses de coincidência entre o nome próprio de qualquer dos candidatos com apelidos/variações de outros candidatos, tendo sido estes homologados(as) por este Conselho, terá preferência aos votos a candidatura registrada com o nome próprio.

**§ 4º.** Casos duvidosos serão dirimidos reportando-se, por analogia, ao artigo 12, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, que assim dispõe: “§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.”.

**Art. 72.** Para recebimento dos votos, a Comissão Especial formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de três cidadãos idôneos que não tenham vínculo de qualquer natureza com nenhum candidato.

**§ 1º** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário.

**§ 2º** As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

**§ 3º** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 73.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento à Comissão Especial, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**Art. 74.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**Art. 75.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**Art. 76.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 77.** De posse da cédula, o votante dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde identificará sua preferência, com nome, apelido ou número do candidato, e em seguida, dobrada a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

**Parágrafo único.** Em caso de a votação ocorrer por meio de utilização de urnas eletrônicas, a votação será feita através do número do candidato.

**Art. 78.** Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, em local previamente designado, que na mesma data deverá proceder à sua abertura não antes das 18h e efetuar contagem e lançamento de votos, em ato público.

**Parágrafo único.** Após a votação será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e possíveis colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral local (em caso de urnas eletrônicas).

### XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 79.** Encerrada a votação, a contagem dos votos iniciará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e fiscalização do Ministério Público, em local previamente designado, não antes das 18 horas.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 80.** A apuração contará com o auxílio dos membros do CMDCA e de colaboradores a serem indicados pelo Município de Limeira e/ou pela Justiça Eleitoral local, sendo elaborada ata pela Comissão Especial do CMDCA.

**Art. 81.** O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão e candidatos presentes.

**Art. 82.** Será considerado voto em branco aquele que não contiver qualquer tipo de anotação.

**Art. 83.** Será considerado voto nulo aquele que:

I- Contenha mais de um nome escrito no local determinado na cédula, ou ainda, expressões ou anotações diversas;

II- mesmo contendo o nome correto do candidato, trazer qualquer anotação;

III- contiver nome e número de candidatos diferentes na mesma cédula.

**Art. 84.** Será considerada intenção de voto, portanto, voto válido aquele que contiver:

I- o nome do candidato escrito acima ou abaixo do local determinado na cédula;

II- O nome do candidato não grafado de maneira correta, porém passível de entendimento;

III- qualquer outra hipótese, salvo as previstas nos artigos anteriores, desde que com a aprovação e rubrica dos membros da Comissão Especial.

**Art. 85.** Após a contagem, os votos serão colocados em um envelope devidamente identificado e lacrado, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, em local a ser estabelecido pelo CMDCA.

**Art. 86.** Todos os candidatos inscritos e os fiscais devidamente credenciados pelo CMDCA terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e impugnação do procedimento eleitoral.

**Art. 87.** Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial, por maioria simples de votos, devendo constar em ata.

**§ 1º** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados após o término da apuração da votação (de 02/10/2023 a 03/10/2023), serão admitidos recursos das decisões da Comissão Especial pelo impugnante, desde que a impugnação conste expressamente em ata, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos, situado junto NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

**§ 2º** O recurso indicado no parágrafo anterior será julgado, em reunião extraordinária, pelo CMDCA em 02 (dois) dias.

**Art. 88.** A publicação do resultado, no Jornal Oficial do Município de Limeira, da apuração dos votos ocorrerá na data de 07/10/2023, após o julgamento de eventual recurso das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, conforme artigo anterior.

**Art. 89.** Da publicação do resultado da eleição caberá recurso por escrito no prazo de 09/10/2023 à 11/10/2023 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 1º** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial, com a homologação da Plenária do CMDCA, mediante a fiscalização do Ministério Público.

**§ 2º** O julgamento dos eventuais recursos interpostos da publicação do resultado da eleição será publicado no jornal oficial do Município de Limeira na data de 21/10/2023.

**Art. 90.** Na data de 31/10/2023 será divulgado, em caráter final, no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP, os candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em ordem de classificação, bem como os respectivos suplentes.

**Art. 91.** A apuração dos votos poderá dar-se por meio de sistema eletrônico, com a utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

### XIV- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

**Art. 92.** Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, sendo preenchidas, respectivamente, as vagas de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho, do 2º Conselho e do 3º Conselho Tutelar de Limeira/SP, de acordo com a classificação por ordem decrescente de número de votos, ficando os demais como suplentes, também pela ordem de maior votação.

**§ 1º** Os suplentes serão em número de 2 (dois) para cada titular, obedecida a exata ordem de classificação obtida no pleito, também pela ordem de maior votação, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, sendo que os suplentes poderão substituir os Conselheiros Tutelares de qualquer um dos Conselhos.

**§ 2º** Não haverá prejuízo ao certame caso o número de candidatos aptos à suplência for menor do que o total previsto na legislação local, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022.

19

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 93.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova escrita; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 94.** Ocorrendo a eleição de candidatos com grau de parentesco, a Presidente do CMDCA recorrerá ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.069/90, em seu artigo 140 e parágrafo único, que assim estabelece: “Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

### XV- DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 95.** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, em sessão solene a ser realizada até o mês de janeiro de 2024, tomando posse no dia 10/01/2024.

**Art. 96.** Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 97.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações e na Lei Municipal nº 6.459, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 98.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**Art. 99.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**Art. 100.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**Art. 101.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

20

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Art. 102.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 103.** É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral que serão feitas no Jornal Oficial do Município de Limeira.

**Art. 104.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**Art. 105.** Os membros do CMDCA que se candidatarem ao pleito do Conselho Tutelar deverão estar legalmente afastados do Conselho a partir inscrições, até o resultado final do pleito.

**Art. 106.** Tão logo se dê a posse do Conselho Tutelar eleito através do regido por esta Resolução, será desfeita a Comissão criada especialmente para este fim, sendo possíveis outros casos omissos sanados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Art. 107.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**Art. 108.** Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limeira/SP, 30 de março de 2023.

Solange Bomfim Lourenço Moretti  
Presidente

Andrea Esteves Rodvalho  
1ª Vice Presidente



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO I

### CALENDÁRIO OFICIAL

Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Edital:	31/03/2023
b) Período de inscrição dos candidatos:	03/04/2023 a 05/05/2023 com encerramento às 11h.
c) Publicação dos candidatos que requereram a sua inscrição:	06/05/2023
d) Período para impugnação das inscrições:	08/05/2023 a 12/05/2023
e) Publicação dos candidatos que tiveram a sua inscrição impugnada ou indeferida pela Comissão Especial:	16/05/2023
f) Período para apresentação de defesa pelos candidatos à Comissão Especial:	16/05/2023 a 19/05/2023
g) Publicação da decisão da Comissão Especial:	24/05/2023
h) Período para apresentação de recursos pelos candidatos ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:	24/05/2023 a 26/05/2023
i) Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem da prova escrita:	31/05/2023
j) Datas de realização do curso preparatório:	05/06/2023 a 07/06/2023
k) Data da prova escrita:	12/06/2023
l) Publicação das notas e classificação dos candidatos:	17/06/2023
m) Recurso do resultado da prova:	19/06/2023 a 21/06/2023
n) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito:	28/06/2023
o) Registro de candidaturas dos habilitados ao pleito e credenciamento de seus fiscais:	29/06/2023 a 30/06/2023
p) Publicação dos registros de candidaturas e da relação dos fiscais:	01/07/2023
q) Reunião com os candidatos credenciados:	05/07/2023
r) Período de propaganda eleitoral:	10/07/2023 e a meia-noite do dia 30/09/2023.
s) Eleição:	01/10/2023





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

t) Prazo de recurso das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora:	02/10/2023 a 03/10/2023
u) Publicação do resultado:	07/10/2023
v) Prazo para recurso da publicação do resultado da eleição:	09/10/2023 à 11/10/2023
w) Publicação do resultado dos recursos:	21/10/2023
x) Divulgação final dos eleitos em jornal local:	31/10/2023
y) Posse dos eleitos:	10/01/2024



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2023 (Preenchimento pelo CMDCA no ato da inscrição)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
 , \_\_\_\_\_ (nome social - facultativo), \_\_\_\_\_  
 (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
 (profissão), nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
 \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, escolaridade  
 \_\_\_\_\_, apelido \_\_\_\_\_, residente na  
 \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
 Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Limeira/SP,  
 Telefones \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e-mail  
 \_\_\_\_\_, venho solicitar minha inscrição junto ao Conselho  
 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA, como  
 candidato(a) a membro dos Conselhos Tutelares de Limeira, em conformidade com  
 o Edital – Resolução nº 03/2023 e legislação vigente.

Declaro, ainda, que tenho ciência e concordo com os termos do Edital de  
 Regulamento do Processo de Eleição e Posse dos Eleitos para Compôr o 1º, 2º e 3º  
 Conselhos Tutelares de Limeira/SP – Resolução nº 03/2023.

Forneço neste ato, todos os documentos solicitados na referida Resolução,  
 responsabilizando-me pela veracidade das declarações e informações.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato(a)

24

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
 Telefone (19) 34046133



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Limeira – CMDCA**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – SP - CMDCA**

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo) , \_\_\_\_\_ (nome social - facultativo), portador(a)  
da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, venho pelo presente requerer minha inscrição para a  
eleição dos Conselhos Tutelares de Limeira-SP.

Declaro estar ciente das condições estabelecidas pela legislação vigente e pelo  
Edital de Regulamento do Processo de Eleição e Posse dos Eleitos para Compor o  
1º, 2º e 3º Conselhos Tutelares de Limeira/SP – Resolução nº 03/2023.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Limeira – CMDCA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Descrever detalhadamente, para fins de Inscrição para o processo de Eleição dos Conselhos Tutelares de Limeira - Edital de Regulamento do Processo de Eleição e Posse dos Eleitos para Compor o 1º, 2º e 3º Conselhos Tutelares de Limeira/SP – Resolução nº 03/2023, as atividades que realiza ou realizou no que tange à atuação na área da infância e juventude, de, no mínimo, 03 (três) anos no município, bem como declarar o período em que realizou tais atividades, se era remunerado ou em caráter voluntário e ligado a qual entidade do Município de Limeira.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
, \_\_\_\_\_ (nome social - facultativo), portador(a) da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
declaro que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de  
Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Limeira comunica que as vencedoras do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 20/2023, para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, foram as empresas BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 17.642.282/0001-23, pelo valor de R\$ 2.798,00 (Dois mil e setecentos e noventa e oito reais) para o item I e empresa INTEGRA VIDEO LTDA CNPJ: 38.611.276/0001-89, pelo valor de R\$ 4.990,00 (Quatro mil e novecentos e noventa reais) para o item II.

**MARIANA PANSANI DE SOUZA**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Limeira comunica que através de autorização do Presidente, consoante às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 357/2013, encontra-se aberta fase de cotação Requisição nº 104/2023, para aquisição de Certificado Digital para E-CPF .Os interessados poderão entrar em contato com o setor de compras por meio do telefone (19) 3404-7500 ou pelo e-mail: [administracao@limeira.sp.leg.br](mailto:administracao@limeira.sp.leg.br).

**MARIANA PANSANI DE SOUZA**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS